



# *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis*

ADM. 2005/2008

**Lei nº 1436/2006  
De 22 de março de 2006**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do CONISESA “Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre Serras e Águas” nos moldes previstos na Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências”**

**José Garcia da Costa**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação da Estância Turística de Joanópolis, integrando pessoa jurídica constituída como “**CONISESA – Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre Serras e Águas**”, para o desenvolvimento de serviços na área da Saúde, sendo criado e constituído por municípios do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

**I** – planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar a assistência à saúde aos cidadãos dos Municípios consorciados, em especial para:

- a) programas de saúde da família;
- b) programas de triagem e encaminhamento à rede hospitalar regional;
- c) proposição, defesa e viabilização de programas de atendimento regional, procedimentos de média complexidade e internações (AIH), com ênfase ao atendimento à população de baixa renda;
- d) outros programas e ações de interesse de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, de acordo com aprovação do Conselho de Prefeitos.

**II** – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional.



# ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2005/2008**

**III** – promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública na área compreendida no território dos Municípios consorciados.

**IV** – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saúde, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pelo Conselho de Prefeitos.

**Art. 3º** Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

**I** - adquirir os bens que entender necessário, os quais integrarão o seu patrimônio;

**II** - firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, doações, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada;

**III** - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

**Art. 4º** O Poder Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**Art. 5º** Poderá a Administração disponibilizar bens municipais, que se encontrem no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

**Art. 6º** O município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades desse Consórcio, com ônus para a origem.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, os recursos recebidos do Estado e da União, até a sua totalidade mensalmente, inclusive os recursos municipais destinados a Saúde, se necessário, que integram o percentual exigido como aplicação legal, permanecendo o restante à disposição do Município.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas com as verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Faz parte integrante da presente Lei o termo de Protocolo de intenções – Anexo I, que vincula o Município de Joanópolis ao consórcio firmado.



# ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2005/2008**

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 22 de março de 2006.

**José Garcia da Costa**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no livro nº 17 das leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, afixado na Secretaria em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**Leonir Trestini**  
**Secretário de Administração e Finanças**